

Portaria

Portaria nº 208, de 04/MAI/2016.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, em seu Anexo I, art. 16, inciso VI, tendo em vista a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, arts. 17-B, 17-C e 17-D da, resolve:

Art. 1º Instituir o Índice de Seleção dos Avaliadores de Curso (ISA_{CURSO}) e o Índice de Seleção dos Avaliadores Institucionais (ISA_{IES}).

I - Os docentes candidatos a avaliadores que se inscreveram no Banco de Avaliadores (BASis) do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), somente estarão aptos para as designações após a capacitação presencial.

II - O convite para participação nas Capacitações é feito de acordo com a necessidade do Inep e da demanda de cursos e Instituições de Educação Superior (IES) a serem avaliadas.

III - Para que o docente seja convocado à Capacitação deve passar por um processo seletivo que verificará os requisitos previstos Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, art. 17-C e pelo cálculo do ISA.

IV - O cálculo do ISA será atualizado cada vez que houver necessidade de convocar um docente inscrito no BASis para capacitação e, conseqüente, incorporação no Banco.

Art. 2º O ISA_{CURSO} será calculado a partir de 6 (seis) variáveis informadas pelos docentes no Cadastro do BASis ou em outra plataforma a critério da Diretoria de Avaliação da Educação Superior (DAES) do Inep.

Art. 3º Serão considerados para o cálculo:

I - Experiência em avaliação de cursos (ExpAC)

a) Refere-se a toda experiência na condução, ou como participante direto, de avaliações de curso com estrutura e delineamento semelhantes às visitas *in loco* realizadas pelo Inep.

Continuação da Portaria nº 208, 04 de maio de 2016

b) Experiência na Comissão Própria de Avaliação (CPA) não deverá ser considerada nessa variável, pois será abordada de maneira independente.

c) Experiência será medida em anos completos.

II - Experiência no Núcleo Docente Estruturante (ExpNDE)

a) Diz respeito à entidade do curso, conforme Resolução CONAES N° 1, de 17 de junho de 2010, formada por pelo menos 5 (cinco) docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

b) A experiência será medida em anos completos.

III - Experiência Docente (ExpDoc)

a) Diz respeito à experiência como professor de IES, tanto na graduação quanto na pós-graduação.

b) A experiência será medida em anos completos.

IV - Experiência em Gestão de Curso (ExpGC)

a) Entende-se por experiência em gestão de curso as atividades relacionadas aos cargos/funções voltados ao planejamento do curso ou da área específica (coordenadores de curso, assistentes/assessores de coordenação, chefes de institutos).

b) A experiência será medida em anos completos.

V - Publicação (Pub)

a) Entende-se por publicação toda a produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.

b) A publicação será medida pelo número de produção por ano, nos últimos três anos.

VI - Conceito de Curso (CC)

Continuação da Portaria nº 208, 04 de maio de 2016

a) Refere-se ao conceito emitido para um Curso, por uma Comissão *ad hoc* do Inep formada por professores que compõem o BASIS devidamente capacitados, após uma avaliação *in loco* que analisa as dimensões: organização didático-pedagógica, corpo docente e infraestrutura.

b) O CC é atribuído numa escala de cinco pontos em que o três é o primeiro nível satisfatório.

Art. 4º Com relação às variáveis que compõem o ISA_{CURSO} .

I - Os pesos serão considerados da seguinte forma:

a) ExpAC: 10%

b) ExpNDE: 25%

c) ExpDoc: 20%

d) ExpGC: 25%

e) Pub: 10%

f) CC: 10%

II - O CC também será considerado eliminatório para os professores vinculados a Cursos cujo Conceito for menor que três.

III - A fórmula do ISA_{CURSO} pode ser assim expressa:

$$ISA_{CURSO} = ExpAC (0,10) + ExpNDE (0,25) + ExpDoc (0,20) + ExpGC (0,25) + Pub (0,10) + CC (0,10)$$

IV - O ISA_{CURSO} será expresso em escala contínua que varia de 1 (um) a 5 (cinco).

a) Dado que se trata de um índice de seleção, a distância entre os candidatos é relevante. Por isso, para efeito de comparação e ranqueamento, será adotado um procedimento de padronização das variáveis.

b) Após a padronização das variáveis, será feita uma transformação dos resultados para a escala.

Art. 6º Os candidatos com maior ISA_{CURSO} serão convocados para capacitação, componente obrigatório para designação de Avaliações.

Art. 7º Somente estarão aptos à designação, os avaliadores que:

I - Apresentarem os comprovantes dos dados solicitados para cálculo do ISA_{CURSO} e os dados obrigatórios do BASIS.

II - Apresentarem desempenho satisfatório na capacitação.

Continuação da Portaria nº 208, 04 de maio de 2016

III - Cumprirem os requisitos da Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

IV - Estiverem com o Cadastro 100% preenchido e atualizado.

Art. 8º O avaliador credenciado e capacitado está elegível à designação, porém isso depende das demandas recebidas para avaliação e da situação do Cadastro do Avaliador.

Art. 9º O ISA_{IES} será calculado a partir de 6 (seis) variáveis informadas pelos docentes no Cadastro do BASIS ou em outra plataforma a critério da Daes do Inep.

Art. 10 Serão considerados para o cálculo:

I - Experiência em avaliação institucional (ExpAI)

a) Refere-se a toda experiência na condução (ou como participante direto) de avaliações institucionais, considerando as 10 Dimensões preconizadas pelo Sinaes com estrutura e delineamento semelhantes às visitas *in loco* realizadas pelo Inep.

b) Experiência na CPA não deverá ser considerada nessa variável, pois será abordada de maneira independente.

c) A experiência será medida em anos completos.

II - Experiência no NDE (ExpNDE)

a) Diz respeito à entidade do curso, conforme Resolução CONAES N° 1, de 17 de junho de 2010, formada por pelo menos 5 (cinco) docentes do curso, de elevada formação e titulação, contratados em tempo integral ou parcial, que respondem mais diretamente pela concepção, implementação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

b) A experiência será medida em anos completos.

III - Experiência CPA (ExpCPA)

a) Refere-se à experiência como coordenador/presidente/membro nas CPAs das IES. As CPAs são responsáveis pela autoavaliação e têm por atribuição coordenar os “processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Inep” (Portaria nº 2051 de 09 de julho de 2004, art. 7º).

b) A experiência será medida em anos completos.

IV - Experiência em Gestão Acadêmica (ExpGA)

a) Refere-se à experiência em cargos/funções cujas atividades são relacionadas ao fazer acadêmico e que estejam vinculadas ao planejamento (estratégico e tático) da IES

Continuação da Portaria nº 208, 04 de maio de 2016

como unidade e não vinculado a um curso ou área específica. São exemplos: reitoria, pró-reitoria, decanatos, diretoria (geral/acadêmica), gestão acadêmica e gestão da qualidade.

b) Q experiência será medida em anos completos.

V - Publicação (Pub)

a) Entende-se por publicação toda a produção científica, cultural, artística e tecnológica: livros, capítulos de livros, material didático institucional, artigos em periódicos especializados, textos completos em anais de eventos científicos, resumos publicados em anais de eventos internacionais, propriedade intelectual depositada ou registrada, produções culturais, artísticas, técnicas e inovações tecnológicas relevantes. Publicações nacionais sem Qualis e regionais também devem ser consideradas como produção, considerando sua abrangência.

b) A publicação será medida pelo número de produção por ano, nos últimos três anos.

VI - Conceito Institucional (CI)

a) Refere-se ao conceito emitido para uma IES, resultado de uma avaliação de Credenciamento ou Recredenciamento feita por uma Comissão *ad hoc* do Inep formada por professores que compõem o BASIS do Sinaes devidamente capacitados. O CI é emitido após uma Avaliação *in Loco* que analisa 10 dimensões divididas em cinco eixos.

b) O CI é atribuído numa escala de cinco pontos em que o três é o primeiro nível satisfatório.

Art. 11 Com relação às variáveis que compõem o ISA_{IES}.

I - Os pesos serão considerados da seguinte forma:

a) ExpAI: 10%

b) ExpNDE: 20%

c) ExpCPA: 20%

d) ExpGA: 30%

e) Pub: 10%

f) CI: 10%

II - O CI também será considerado eliminatório para os professores vinculados à IES cujo Conceito for menor que três.

Continuação da Portaria nº 208, 04 de maio de 2016

III - A fórmula do ISA_{IES} pode ser assim expressa:

$$ISA_{IES} = ExpAI (0,10) + ExpNDE (0,20) + ExpCPA (0,20) + ExpGA (0,30) + Pub (0,10) + CI (0,10)$$

IV - O ISA_{IES} será expresso em escala contínua que varia de 1 (um) a 5 (cinco).

a) Dado que se trata de um índice de seleção, a distância entre os candidatos é relevante. Por isso, para efeito de comparação e ranqueamento, será adotado um procedimento de padronização das variáveis.

b) Após a padronização das variáveis, será feita uma transformação dos resultados para a escala.

Art. 12 Os candidatos com maior ISA_{IES} serão convocados para capacitação, componente obrigatório para designação de Avaliações.

Art. 13 Somente estarão aptos à designação, os avaliadores que:

I - Apresentarem os comprovantes dos dados solicitados para cálculo do ISA_{IES} e os dados obrigatórios do BASis.

II - Apresentarem desempenho satisfatório na capacitação.

III - Cumprirem os requisitos da Portaria nº 40 de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

IV - Estiverem com o Cadastro totalmente preenchido e atualizado.

Art. 14 O avaliador credenciado e capacitado está elegível à designação, porém isso depende das demandas recebidas para avaliação e da situação do Cadastro do Avaliador.

Art. 15 Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ ROBERTO LIZA CURTI